



## CONVÊNIO Nº 018/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE.**

**CONCEDENTE:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Thais de Oliveira Leite**.

**CONVENENTE:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08 com sede na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, em Montes Claros/MG, CEP 39.401-065, neste ato representado pelo Presidente, **Valmir Morais de Sá**, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Estruturação do Serviço de Inspeção Sanitária Regional no Vale do Jequitinhonha-Minas Gerais", conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo Único).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### 3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

#### 3.2.) DO CONSÓRCIO - CONVENENTE :

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto Estruturação do Serviço de Inspeção Sanitária Regional no Vale do Jequitinhonha-Minas Gerais, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do conveniente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;
- s) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

**Subcláusula Única:** Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 210.564,00 (duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

**I - R\$ 148.964,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE nº **4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01 - Fonte 60.1**, para custear os bens e serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

**II - R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta da dotação orçamentária da **CONVENIENTE** nº 030404.122.0004.2003 - **MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SIM 3339039000000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 57 3339030000000 - Material de Consumo - Ficha: 97, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira e item VIII do Anexo Único, ambos deste convênio;

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é dos ordenadores de despesas de cada Ente consorciado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

**Subcláusula primeira** - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda** - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

**Subcláusula terceira** - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

**Subcláusula quarta** - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**ANEXO ÚNICO****PLANO DE TRABALHO****I – TÍTULO DO PROJETO:**

ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA REGIONAL VALE DO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS

**II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45	
<b>ENDEREÇO</b>					
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>	
Jarbas Soares Júnior					
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Consórcio Intermunicipal Multifinalístico da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS				26.505.692/0001-08	
<b>ENDEREÇO</b>					
Rua Tapajós, 441, Bairro Melo					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Montes Claros	MG	39.401-065	(38) 3221-0841		
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>	
Brasil		0104-X		138.816-9	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>	
Valmir Morais de Sá				134.305.136-34	
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
M - 486.396 SSP/MG		Presidente			

**III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):**

Grande parte dos municípios de Minas Gerais, inclusive os localizados na região do Vale do Jequitinhonha – Minas Gerais, são considerados de pequeno porte populacional, com grandes dificuldades econômicas e sociais, possuindo pouca ou nenhuma condição de implantarem o Serviço de Inspeção Municipal de forma independente, pois o SIM trata-se de um serviço de custo elevado e que necessita de profissionais técnicos com conhecimento específico na área de inspeção sanitária, além de vários equipamentos e materiais de apoio para execução do serviço.

O CIMAMS, no exercício de sua finalidade e com o objetivo de desenvolver a sustentabilidade regional, juntamente com os entes federados busca uma alternativa para a estruturação e implantação do Serviço de Inspeção Sanitária Regionalizado, de forma consorciada, atendendo dessa maneira a todos os interessados nesse projeto de modo integrado e eficiente. O projeto proposto é de interesse público e atenderá inicialmente a segurança alimentar de um mercado consumidor estimado em 117.688 pessoas, conforme projeção populacional do IBGE (2010), quando somados os habitantes dos treze municípios que compõem a região, que subdividimos nesse projeto em duas regiões, que são potenciais consumidores dos produtos de origem animal e vegetal produzidos nos municípios consorciados ao CIMAMS, cujos consumidores em potencial serão beneficiários finalísticos da inspeção. O projeto ainda criará a oportunidade de as agroindústrias saírem da clandestinidade e participarem do mercado formal. Números que poderão aumentar progressivamente diante da efetivação do serviço e também com o possível ingresso de outros entes federados.

**IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):**

Objetivo Geral: Implantação do Serviço de Inspeção Sanitária Regionalizado, com o apoio do Ministério Público de Minas Gerais, para atender a região do Vale do Jequitinhonha no estado de Minas Gerais, com gestão consorciada entre os municípios, por meio do CIMAMS.

Objetivos Específicos: - Disponibilizar o Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada para os municípios que compõem o CIMAMS, com gestão consorciada.

- Fomentar a agroindústria de pequeno e médio porte;
- Visitar, fiscalizar e orientar os fabricantes de produtos de origem animal, na fase de produção, armazenamento e transporte;
- Elaborar e desenvolver programas de combate a clandestinidade;
- Promover reuniões e encontros em parceria com outros órgãos, no sentido de aprimorar a produção, visando ganhos de qualidade e produtividade;
- Garantir produtos de qualidade (de competência do SIM) aos consumidores locais.

Execução e monitoramento do Serviço de Inspeção Sanitária Regionalizado nos municípios da região;

- Ampliação da capacidade de escoamento dos produtos da região, promovendo inclusão social e ganhos socioeconômicos;
- Fortalecimento dos comércios local e regional;
- Ampliação da capacidade produtiva do Vale do Jequitinhonha;
- Garantia na qualidade dos produtos, por meio da inspeção sanitária;
- Promover, por meio da gestão consorciada entre os municípios, qualidade e continuidade do serviço.

**V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):**

Etapa/Fase 1	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	<b>Aquisição de Veículos 1.0</b>	Un	02	02/05/2022	02/06/2022
Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
	<b>Aquisição de bens móveis</b>				
	Computador de Mesa	Un	03	02/06/2022	02/08/2022
	Notebook	Un	03	02/06/2022	02/08/2022
	Mesa de três gavetas para recepção	Un	02	02/06/2022	02/08/2022
	Mesa para computador	Un	06	02/06/2022	02/08/2022
	Cadeiras/escritório para computador	Un	06	02/06/2022	02/08/2022
	Cadeiras simples	Un	24	02/06/2022	02/08/2022

	Armário duas portas	Un	03	02/06/2022	02/08/2022
	Impressora multifuncional	Un	03	02/06/2022	02/08/2022
	Câmera fotográfica profissional	Un	02	02/06/2022	02/08/2022
	Navegador GPS	Un	02	02/06/2022	02/08/2022
	Data Show	Un	02	02/06/2022	02/08/2022
<b>Etapa/Fase 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
	<b>Contratação de Pessoal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Profissional de nível superior para Coordenação Geral (preferencialmente com formação em medicina veterinária)	Mês	08	01/08/2022	01/04/2023
	Profissional auxiliar administrativo	Mês	08	01/08/2022	01/04/2023
	Profissional de nível superior para supervisão e monitoramento dos serviços (preferencialmente Engenheiro de Alimentos ou Engenheiro Agrônomo)	Mês	08	01/08/2022	01/04/2023

**VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Veículo 1.0	02	48.290,00	96.580,00
02	Computador de Mesa	03	3.809,00	11.427,00
03	Notebook	03	2.899,00	8.697,00
04	Mesa de três gavetas para recepção	02	329,00	658,00
05	Mesa para computador	06	500,00	3.000,00
06	Cadeiras/escritório para computador	06	495,00	2.970,00
07	Cadeiras simples	24	120,00	2.880,00
08	Armário duas portas	03	500,00	1.500,00
09	Impressora multifuncional	03	2.618,00	7.854,00
10	Câmera fotográfica profissional	02	3.399,00	6.798,00

11	Navegador GPS	02	1.500,00	3.000,00
12	Data Show	02	1.800,00	3.600,00
<b>TOTAL DO PROJETO (CONCEDENTE)</b>				
<b>R\$148.964,00</b>				

**VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:**

<b>Mês</b>	<b>Desembolso</b>
06 / 2022	R\$ 96.580,00
08 / 2022	R\$ 52.384,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 148.964,00</b>

**VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):**

<b>Mês</b>	<b>Desembolso</b>
09/2022	R\$ 7.700,00
10/2022	R\$ 7.700,00
11/2022	R\$ 7.700,00
12/2022	R\$ 7.700,00
01/2023	R\$ 7.700,00
02/2023	R\$ 7.700,00
03/2023	R\$ 7.700,00
04/2023	R\$ 7.700,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 61.600,00</b>

**IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):**

Cópia de contratos de prestação de serviços celebrados. Cópia do contracheque dos funcionários que serão vinculados ao CIMAMS.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**MPMG:**

**Jarbas Soares Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais**

**FEPDC:**

**Thais de Oliveira Leite**  
**Presidente**

**CONSÓRCIO:**

**Valmir Morais de Sá**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 10/02/2022, às 16:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR MORAIS DE SÁ, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 10:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 15/02/2022, às 17:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/02/2022, às 15:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MURTA FRANCO, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 16/02/2022, às 16:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1687937** e o código CRC **189D03FF**.